

GOVERNO DE SERGIPE TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº TC- 67 /76

Regula as atividades de Juiz Corregedor Geral do Tribunal de Contas.

. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

No uso de suas atribuições legais, em face do disposto no Artigo 12, § 79, do Decreto-lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, na redação que lhe deu a Lei nº 1.952, de 19 de setembro de 1975, que criou o cargo de Corregedor Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularem as atividades de sua Corregedoria Geral, objetivando maior eficiência' no controle externo e melhor relacionamento com os Órgãos fiscalizados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de normas regimentais sobre o disciplinamento das atividades de Corregedor Geral; e

CONSIDERANDO, finalmente, as condições peculiares' dos serviços, funções e atribuições que lhe cabe executar,

RESOLVE:

Art. 19 - O cargo de Corregedor Geral do Tribunal/ de Contas será exercido por um Juiz escolhido pelo Tribunal Pleno, na mesma Sessão em que forem eleitos o Presidente e Vice-Pre sidente, e terá mandato coincindente com o destes.

§ 19 - O Corregedor Geral, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Juiz mais antigo, e, havendo empate, pelo mais idoso.

§ 29 - O Juiz Corregedor Geral exercerá, também, as funções de Presidente da Segunda Câmara.

Art. 29 - Ao Corregedor Geral, além das funções nor mais de Juiz, compete:

- a) baixar provimentos visando a observância das Resoluções do Tribunal de Contas, re ferente a execução orçamentária e financeira do Estado e dos Muncipios;
- b) proceder a correição dos serviços de fis calização externa do Tribunal de Contas;
- c) sugerir ao Tribunal Pleno a padronização de documentos de despesas que atendam às exigências legais e às necessidades do controle externo;
- d) recomendar às administrações dos Órgãos e entidades estaduais e municipais o uso de autorização por escrito para aquisi ção de quaisquer materiais e execução de serviços e obras;
- e) verificar se as administrações estaduais e municipais manteem atualizado a escrituração de todos os Livros Contábeis ordenados por lei e os necessários à eficá cia do controle externo;
- f) verificar, trimestralmente, junto a Coordenadoria Geral, se os Balancetes Mensais, as Prestações de Contas Anuais e documentos outros necessários ao exame do Tribunal, estão sendo remetidos nos prazos legais.

Art. 39 - O Corregedor Geral, necessariamente:

- a) fará representação circunstanciada ao Tribunal Pleno, por intermédio da Presidência, propondo as providências que julgar convenientes à cessação imediata das ir regularidades encontradas no exercício de correição;
- apresentará ao Tribunal Pleno, relatório anual das atividades da Corregedoria Geral.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 19 FEV 1976

	·· -	JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE - Juiz President
		(M) 0 6,60 (M electes
		MANOEL CABRAL MACHADO - Juiz Vice-Presidente
		JUIZ JOÃO EYANGELISTA MACIEL PORTO
•		JUIZ JOÃO EYANGELISTA MACIEL PORTO
		Jose Con Son hatting
	/	JUIZ JOSÉ AMADO NASCIMENTO
		JOIZ JOÃO MOREIRA FILHO
		JUIZ SUBSTITUTO AFONSO PRADO VASCONCELOS
		JUIZ SUBSTITUTO AFONSO PRADO VASCONCELOS
		Bend france On a Co
		JUIZ SUBSTITUTO PAULO GOMES DANTAS
Fui	Presente:	Mayo (D)
		PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA